DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 341/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20251/2014
PROTOCOLO	: 1474519
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MAGAIVER MJ CONSTRUTORA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 007/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 28.333,33

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 128/2013 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 007/2013, estando sob análise o termo aditivo e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a empresa **MAGAIVER MJ CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.227.645/0001-12, representada neste ato pelo Sr. Milton Nunes de Queiroz, CPF nº 256.668.861-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, c/c os artigos 120, III, "b" e § 4º, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de manutenção predial (serviços de elétrica, hidráulica, pequenos reparos em pintura, alvenaria e carpintaria), com o contrato no valor de R$ 28.333,33 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 10/07/2013 a 31/12/2013.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN - 4446/2015 (peça 37), que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Carta Convite nº 07/2013, a formalização do Contrato Administrativo nº 128/2013 e os Termos Aditivos nº 1 e nº 2.

Em sua análise-ANA–2ICE–9307/2016 (peça 44), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 003/2014 ao Contrato Administrativo nº 128/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013 e pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 128/2013, com no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 22686/2016 (peça 45), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 003 e da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 128/2013.

Foi celebrado em 30/12/2014, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 128/2013 (peça 33-pág. 72-73), tendo por objeto prorrogar o contrato em questão até 30/01/2015, sem que houvesse reflexo financeiro, haja vista a existência de saldo de contrato. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 41-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 33-pág. 71), e instruída com o parecer jurídico (peça 33-pág. 70), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Terceiro Termo Aditivo ao presente contrato em 15/7/2013 (peça 33-pág. 74), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 11/02/2015 (peça 6-pág. 1), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 18, peça 21-pág. 11 e peça 30-pág. 74, no valor de R$ 89.895,43), Ordens de Pagamento (peça 20-pág. 1, 7, 11, 15 e 19, peça 21-pág. 14, peça 30-pág. 7, 16, 24, 33 e 42 e peça 33-pág. 7, 21, 34, 47, 60 e 78 e 80) e Notas Fiscais (peça 19-

pág. 1, 9, 15, 23 e 30, peça 21-pág. 16, peça 30-pág. 9, 18, 26, 35, 44 e 53 e peça 33-pág. 9, 23, 36, 62 e 84, no valor de R$ 89.895,43), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 28.333,33
Valor dos Termos Aditivos – R$ 61.562,10
Valor Contratual Final – R$ 89.895,43
Notas de Empenho - R$ 89.895,43
Notas Fiscais - R$ 89.895,43
Ordens de Pagamento – R$ 89.895,43

Em 30/01/2015, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 33-pág. 94, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 128/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a empresa **MAGAIVER MJ CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.227.645/0001-12, representada neste ato pelo Sr. Milton Nunes de Queiroz, CPF nº 256.668.861-34, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 128/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a empresa **MAGAIVER MJ CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.227.645/0001-12, representada neste ato pelo Sr. Milton Nunes de Queiroz, CPF nº 256.668.861-34, como Contratada;

3 - Pela quitação ao responsável, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do

objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 7 de fevereiro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator